A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 18 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à “execução de sistemas construtivos e estruturais”, e “execução instalações e equipamentos referentes ao urbanismo”, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT extemporâneo nº 6911076 (fl. nº 02);

O auto de infração originou-se a partir de ação de fiscalização de rotina realizada no Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU - com objetivo de apurar supostas irregularidades em RRTs Extemporâneos cujos trâmites não foram concluídos;

Considerando que foram seguidos os devidos trâmites processuais de notificação preventiva e lavratura do auto de infração de mesmo número 1000087319/2019;

Considerando que a situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva, bem como lavratura do auto de infração foi regularizada;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Clécio Nonato Rezende;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo ARQUIVAMENTO do processo.

**Com 3** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2020.

**Rogério Markiewicz**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Clécio Nonato Rezende** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade